Sábado 8 de Outubro de 1977 — I Série — Número 233

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600$	Semestre	.....	850$
A 1.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 2.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 3.ª série	»	600$	»	.....	350$

Apêndices — anual, 600$
Preço avulso — por página, $50
A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 257/77:

Declara não se pronunciar pela inconstitucionalidade do Decreto n.º 94/I, de 9 de Agosto de 1977, da Assembleia da República — Indemnizações aos ex-titulares de direitos sobre bens nacionalizados ou expropriados.

Declaração:

De terem sido rectificados os sumários dos Decretos-Leis n.ºs 384-A/77 e 384-C/77, insertos no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1977.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento do Exército:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento da Defesa Nacional — Departamento do Exército.

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 194/77:

De delegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 346/77, de 20 de Agosto (Secretariado Nacional de Reabilitação).

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 256-A/77, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 138, de 17 de Junho.

Declaração:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 231/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 22 de Setembro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos do Quénia e do Uruguai depositado os instrumentos de adesão à Convenção para a Supressão de Detenção Ilegal de Aeronaves.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 640/77:

Lança em circulação, cumulativamenete com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao Subsolo (Ciclo dos Recursos Naturais).

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 257/77

Nos termos da alínea *a*) do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 277.º da Constituição, o Conselho da Revolução, precedendo parecer da Comissão Constitucional, não se pronuncia pela inconstitucionalidade do Decreto n.º 94/I, de 9 de Agosto de 1977, da Assembleia da República, sobre indemnizações aos ex-titulares de direitos sobre bens nacionalizados ou expropriados.

Aprovada em Conselho da Revolução em 16 de Setembro de 1977.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*, general.

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declara-se que se verificam no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1977, as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário do Decreto-Lei n.º 384-A/77, onde se lê: «... e sargentos do quadro permanente», deve ler-se: «... e sargentos do quadro de complemento».

No sumário do Decreto-Lei n.º 384-C/77, onde se lê: «Revoga o Decreto-Lei n.º 42/76», deve ler-se: «Revoga o Decreto-Lei n.º 402/76».

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 16 de Setembro de 1977. — Pelo Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*, coronel de infantaria.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E DEPARTAMENTO DO EXÉRCITO

DEFESA NACIONAL

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Código				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulos	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico				
01				**Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército**			
	06			**Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro**			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
		2.02.0	01.42	Remunerações de pessoal diverso	225 800$00	-$-	(a)
04				**Direcção-Geral de Logística**			
	06			**Serviço de Transportes**			
		2.02.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	-$-	225 800$00	(a)
					225 800$00	225 800$00	

(a) Despachos de 17 de Setembro de 1977 do Secretário de Estado do Orçamento e do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Setembro de 1977. — Pelo Director, *José Manuel da Paz Pereira Mendes.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 194/77

Delego no Secretário de Estado adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos, Dr. Antero Alves Monteiro Dinis, a competência que me é conferida pelo Decreto-Lei n.º 346/77, de 20 de Agosto (Secretariado Nacional de Reabilitação).

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 138, de 17 de Junho, o Decreto-Lei n.º 256-A/77, determino que se façam as seguintes rectificações:

No 5.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê: «..., em face das razões expostas em reclamação dos intressados ...», deve ler-se: «..., em face das razões expostas naquele, pelos interessados ...»

No artigo 3.º, n.º 2, onde se lê: «O prazo a que se refere o número anterior é, salvo o fixado por lei especial, de noventa dias para os demais casos.», deve ler-se: «O prazo a que se refere o número anterior é, salvo o fixado por lei especial, de noventa dias.»

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Setembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*

Secretaria-Geral

Tendo sido publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 22 do corrente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 231/77, de 31 de Agosto, sem a ficha técnica anexa, a que a mesma se refere, relativa ao empréstimo de 8 milhões de unidades de conta europeia, a facultar pelo Banco Europeu de Investimento à Administração-Geral do Porto de Lisboa, a seguir se procede à sua publicação:

Ficha técnica do empréstimo

Mutuante — Banco Europeu de Investimento.
Mutuário — Administração-Geral do Porto de Lisboa.
Avalista — Estado Português.
Finalidade — Reconstrução e desenvolvimento do cais de Alcântara (porto de Lisboa).
Montante — Contravalor em US dólares de 8 milhões de unidades de conta europeia.
Moeda — US dólares.
Prazo — Quinze anos.
Taxa de juro — A que o Banco praticar no momento da celebração do contrato, com uma bonificação de três pontos; neste momento a taxa seria de 6,375 %.

Amortização — Em vinte e duas semestralidades iguais de capital e juros, com início em 15 de Março de 1982.

Comissões — Comissão de reserva de crédito de 1 % ao ano, calculada sobre as quantias não utilizadas, a partir do sexagésimo dia após a assinatura do contrato.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado Norte-Americano, os Governos do Quénia e do Uruguai depositaram, em 11 e 12 de Janeiro de 1977, respectivamente, os instrumentos de adesão à Convenção para a Supressão de Detenção Ilegal de Aeronaves, feita na Haia em 16 de Dezembro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 15 de Setembro de 1977. — O Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 640/77

de 8 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente (4$, 5$ e 10$) alusiva ao Subsolo (Ciclo dos Recursos Naturais), com as dimensões de 40 mm×29 mm, denteado $12\times11^{3}/_{4}$, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

4$ — Pirites	3 000 000
5$ — Mármores	1 000 000
10$ — Minérios de ferro	1 000 000
20$ — Minério de urânio	500 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 27 de Setembro de 1977. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.*

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA